



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360 Fax:(35) 3698 – 1359

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Tomada de Preços nº 008/2019

Processo Nº 356/2019

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Execução Indireta de Obras de Modernização do Campo de Futebol do Bairro Jardim Primavera, incluindo fornecimento de material, mão-de- obra, transporte e equipamentos apropriados; conforme projeto básico, planilha técnica orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, que são parte integrante deste. REPASSE GOVERNO FEDERAL – PROGRAMA Esporte e Grandes Eventos Esportivos - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer – MINISTÉRIO DA CIDADANIA – CONVÊNIO 874685/2018 – CAIXA ECONÔMICA OPERAÇÃO 1057844-31.

Trata-se de Recurso ofertado pela CGPLAN – Consultoria Gerenciamento e Planejamento de Obras Cíveis e Eletromecânicas EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.382.413/0001-31, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no que se refere à HABILITAÇÃO da empresa RCR CONSTRUTORA EIRELI, no processo licitatório de nº 356/2019, Tomada de Preços nº 008/2019.

Alega a Recorrente que:

- a) o Atestado Técnico apresentado pela Recorrida não atende às exigências do item 5.2.3 – DOCUMENTO H-3 do Edital;
- b) o contrato de Trabalho apresentado, demonstrando o vínculo do arquiteto indicado como responsável técnico pela obra possui valor irrisório e é irregular;
- c) que de acordo com o item 5.2.1 – DOCUMENTO H-1, seria necessária a apresentação de relação de equipe técnica adequada, sendo solicitado a comprovação de disponibilidade de 01 Engenheiro Civil ou Arquiteto e 01 Encarregado Geral com experiência. Que além do contrato firmado com o Engenheiro ser irregular, a empresa Recorrida não demonstrou qualquer vínculo entre ela e a pessoa indicada como Encarregado Geral.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360

Fax:(35) 3698 – 1359

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Em apertada síntese, estes os argumentos da Recorrente.

Devidamente intimada, a empresa Recorrida, em óbvias informações, rebateu todos os argumentos apresentados pela Recorrente.

Razão não assiste à Recorrente.

Efetivamente, o Edital no item 5.2.3 – DOCUMENTO H-3, refere-se à capacidade técnica profissional, não tendo sido exigida a demonstração da capacidade técnica operacional.

Assim dispõe o item em comento:

5.2.3. Documento H - 3

Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente e acompanhada da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), de que o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(is) técnico(s) de execução do objeto, comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da Licitante, executou(aram), na qualidade de responsável(is) técnico(s) o seguinte serviço:

- Execução de obra civil de qualquer natureza.

O Atestado Técnico apresentado pela Recorrida atendeu às determinações do Edital, até mesmo porque, como cediço, caso se tratasse de Atestado de Capacidade Técnica Operacional, não poderia ser exigido o registro do mesmo junto à entidade profissional. Somente se exige o registro junto à entidade profissional quando a hipótese se referir à capacidade técnica profissional, como no presente caso.

No que concerne ao contrato de prestação de serviços apresentado pela Recorrida, demonstrando o vínculo do Arquiteto apontado como Responsável Técnico e a mesma, o mesmo também atende às exigências editalícias, que admitem a comprovação do vínculo por tal instrumento, estando o mesmo devidamente aprovado e registrado na entidade profissional correspondente.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360 Fax:(35) 3698 – 1359

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

As questões apontadas pela Recorrente dizem respeito à fiscalização das atividades profissionais, o que não compete à Administração. Se existem ou não irregularidades no contrato apresentado, tal fato deverá ser dirimido pela entidade profissional competente que, como dito, aprovou e registrou o contrato apresentado.

Por fim, no que diz respeito ao Encarregado Geral, prevê o Edital:

5.2.1. Documento H-1

Relação de equipe técnica (Anexo VIII) adequada e disponível para a execução das obras, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima a seguir relacionada:

- a) Engenheiro Civil ou Arquiteto com experiência comprovada – Responsável técnico definido através dos DOCUMENTOS H-3 e H-5;*
- b) 01 (um) Encarregado geral com experiência*

De se observar que não é exigida a comprovação, no momento da habilitação, de qualquer vínculo entre o profissional indicado e a empresa participante do certame.

O que exige o Edital é que o mesmo esteja disponível **para a execução das obras**, o que autoriza que o vínculo seja firmado após o resultado do certame e não, necessariamente, que seja preexistente.

Isto posto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, **MANTENDO A DECISÃO** da Comissão Permanente de Licitação em que **HABILITOU** a empresa RCR CONSTRUTORA EIRELI.

Publique-se a presente decisão e a data de abertura das propostas aos participantes.

Alfenas - MG, 14 de fevereiro de 2020.


Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal